ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO - Faro - Pará

LEI MUNICIPAL Nº 010/93 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Faro.

Art. 2º - Constitui o objetivo principal da presente Lei, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as Legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessárias de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CÂMARA MUNICIPAL DE FA
APROVADO
Em 25/10/93 Presidente

V - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos já existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da administração municipal obedecerão, em carater permanente aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento

II - Coordenação

III - Descentralização

IV - Delegação de Competências

V - Controle

VI - Racionalização

Art. 5º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

I - Plano Plurianual

II - Diretrizes Orçamentárias

III - Orçamento Anual

Art. 6º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou se necessário consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Administração Direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Art. 8º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura compoe-se dos seguintes órgãos subordinados à chefia do Executivo:

I - ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO

II - SECRETARIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE FAR
APROVADO
Em 25/10/93 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Faro - Pará

IV - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - SETOR AGROPECUÁRIO

VI - SETOR DE EDUCAÇÃO

VII - SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

VIII - SETOR DE URBANISMO

IX - SETOR DE TRANSPORTE

X - SETOR DE OBRAS

Parágrafo único - Os Conselhos e as Comissões serão instituidos e regulamentados por legislações específicas.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - À Assessoria do Gabinete do Prefeito compete:

I - exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe;

II - assessorar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

III - efetuar o controle de prazo de processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas à indicações, apreciação de projetos pela Câmara Municipal;

IV - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo;

V - Assessorar, quando solicitado, o Prefeito em todos os assuntos, principalmente aqueles relacionados às questões jurídicas, contábeis e de planejamento de interesse do Município.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 10º - À Secretaria Municipal compete:

I - supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades à administração de pessoal;

II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

III - receber, distribuir, expedir e controlar os processos e correspondências da administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
APROVADO
Em 25/10/93
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Faro - Pará

V - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;

VI - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis da Prefeitura;

VII - promover a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;

VIII - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;

IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles condiderados inservíveis;

X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos.

SEÇÃO III

DO SETOR FAZENDÁRIO

Art. 11º - Ao Setor Fazendário compete:

I - desenvolver atividades relacionadas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como cobrança da dívida ativa;

II - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

III - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;

V - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

SEÇÃO IV

DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º - Ao Setor de Assistência Social compete:

I - À Ação Social planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Município que se relacione com os serviços de promoção social;

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
APROVADO
Em 25/10/93 Presidente

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

SEÇÃO V

DO SETOR AGROPECUÁRIO

Art. 13º - Ao Setor Agropecuário compete:

I - promover, incentivar e difundir as atividades de produtos hortifrutigrangeiros do Município;

II - Promover a formação de colônias agrícolas.

SEÇÃO VI

SETOR DE EDUCAÇÃO

Art. 14º - Ao Setor de Educação compete:

I - supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;

II - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação do Município;

III - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;

IV - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;

V - Manter o desenvolvimento do ensino regular do Município;

VI - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;

VII - realizar as atividades de biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação.

SEÇÃO VII

DO SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 15º - Ao Setor de Saúde e Saneamento compete:

I - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento ao público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

III - promover o saneamento básico local;

IV - desenvolver em conjunto com a Ação Social, atividades comunitárias no Município.

MUNICIPAL DE FARO - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
APROVADO
Em 25/10/93 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
FL-06
Faro - Pará

SEÇÃO VIII

DO SETOR DE URBANISMO

Art. 16º - Ao Setor de Urbanismo compete:

I - supervisionar os serviços de distribuição de energia elétrica das Comunidades Rurais;

II - Coordenar a destinação do lixo público e dejetos;

III - Coordenar a manutenção dos serviços de limpeza pública e do Cemitério Municipal.

SEÇÃO IX

DO SETOR DE TRANSPORTE

Art. 17º - Ao Setor de Transporte compete:

I - coordenar e controlar as atividades dos veículos do Município;

II - promover periodicamente a execução da limpeza do campo de pouso da cidade; inclusive a manutenção de estradas vicinais, furos e igarapés.

SEÇÃO X

DO SETOR DE OBRAS

Art. 18º - Ao Setor de Obras compete:

I - supervisionar, controlar e coordenar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação e conservação de vias públicas, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos e construção de obras públicas;

II - supervisionar e controlar as atividades de vigilância do patrimônio público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em Decreto, as competências dos órgãos a que se refere o artigo 8º desta Lei.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento anual de cada exercício financeiro.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 29 de outubro de 1993.

Aloy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Faro - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
APROVADO
Em 25/10/93 Presidente

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Faro - Pará

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O R G A N O G R A M A

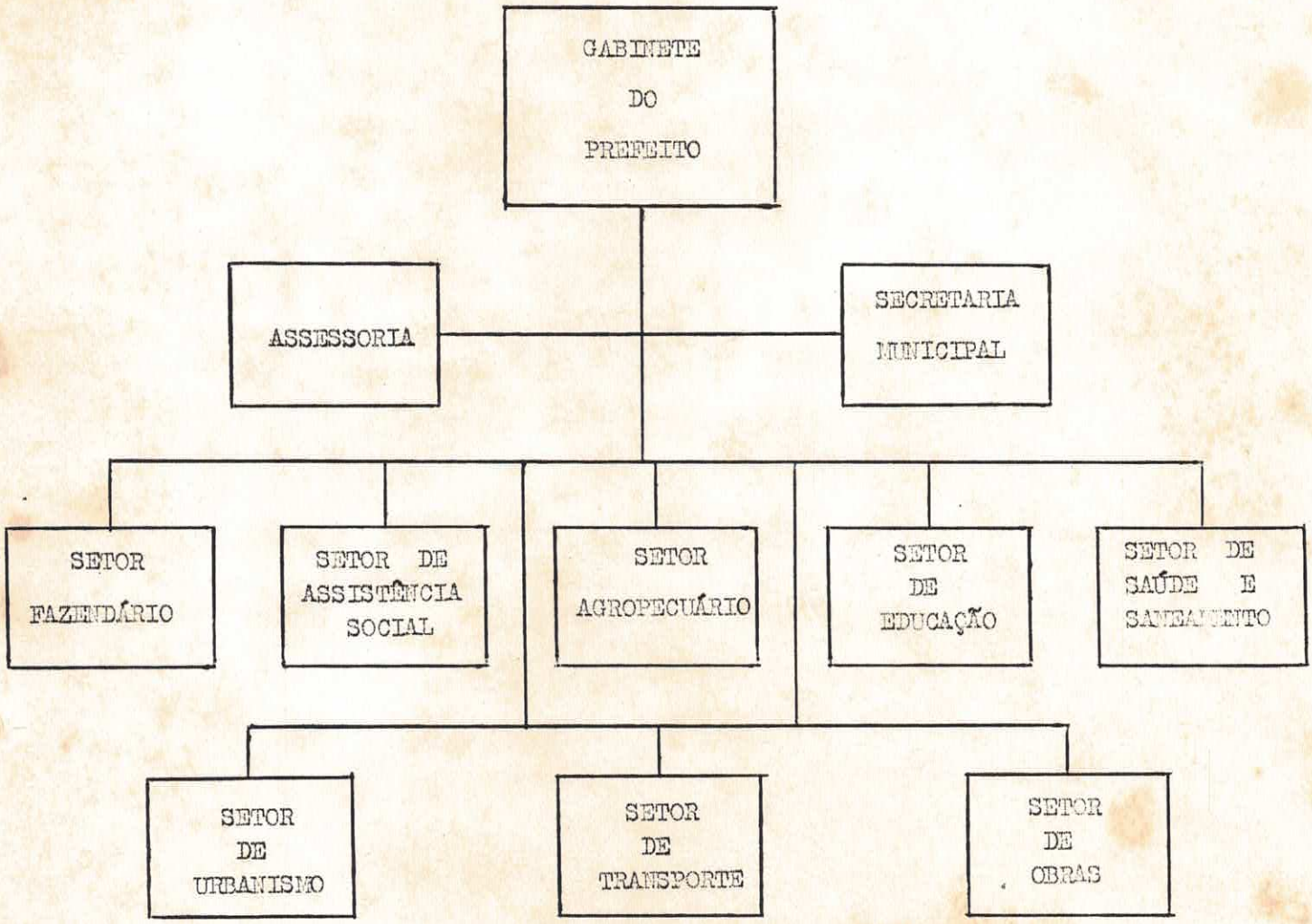

Aloy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal